LEI MUNICIPAL Nº 1856 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a receber dação em pagamento a área de terra que menciona e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como dação em pagamento de **HERDEIROS DE IRAÇU FURQUIM**, em razão de dívida fiscal que tem com o Município, relativa a dívida ativa/IPTU dos anos 1997,1998, 1999, 2000 e dívida de Calçamento , importando respectivamente em R$ 539,75 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) e R$ 661,40 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) **totalizando em R$ 1.201,15** (Hum mil duzentos e um reais e quinze centavos), a seguinte área de terras:
- Uma área de terra de 432m2(lado Norte), da área total de 1.269,90 m2, localizada no Bairro Cidade Baixa, lote 10 quadra 37, com as seguintes confrontações:

NORTE : 8 m, divide com lote 33
SUL: 16,20 m, entesta com Rafael Athanásio
LESTE: 101,60 m, divide com lotes 11, 19 e 20
OESTE: 80 m , divide com lote .

Art. 2º - A área 432 m2, foi utilizada pelo Município para prolongamento de rua.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE DEZEMBRO 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA